

- (a) - No cabeçalho, devem indicar-se: primeiro o(s) senhorio(s), depois o inquilino, depois o(a) fiador(a) (nomes, estados, profissões e moradas). As assinaturas, no final, devem ser feitas, pela mesma ordem, e reconhecidas por Notário.
- (b) - E de 30500 o selo do contrato, acrescendo, se houver fiança, selo de 1% em relação ao prazo do contrato e mais um selo de 6500.
- (c) - Se o inquilino que saíu, ou o que vai entrar, for de nacionalidade estrangeira, deve o facto ser participado à Direcção Geral de Segurança (R. António Maria Cardoso, 20).
- (d) - Quando o(a) fiador(a) for casado(a) em comunhão de bens, o cônjuge terá de assinar também.

Os abaixo assinados

Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Belas Artes de Lisboa, Manuel Gil Teixeira Lopes, Maria Fernanda

da Silva de Magalhães Carvalho, casada estudante da E.B.A.L., moradora na Rua Nova do Besterro, 30-2º. 1º. em Lisboa e Glória da Graça Parada Leitão, divorciada, proprietária, moradora na rua Filippa do Villora, 7 2º. em Lisboa

ARNDAMENTO
Edição da Associação, Lisboa de Proprietários
Rua de D. Pedro V, 82 - LISBOA - Telefones 32 21 21 e 32 21 44

ajustam entre si o arrendamento do rézua-celão do prédio da
Rua Alexandre Correia n.º 57 .º balcão, freguesia
Candeeiros Art.º de Matriz n.º Concelho de
Lisboa de que o(s) primeiro(s) é (são) proprietários
nos termos e condições seguintes: 1.º—Este arrendamento é pelo prazo de dois meses
que começa no dia de Agosto de 197 5, supondo-se sucessivamente renovado
por iguais períodos e nas mesmas condições, nos termos do art.º 1095 do Cod. Civil. 2.º—A renda é
da quantia mensal de escudos dois mil trezentos noventa e cinco escudos
dois mil trezentos noventa e cinco escudos
paga adiantadamente em casa do senhorio ou
no local que este indicar, no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que a renda disser respeito.
3.º—A casa arrendada é para **HABITAÇÃO** exclusiva do inquilino, que reconhece que a mesma realiza
cabalmente o fim a que é destinada, não podendo ele dar-lhe outro uso, nem sublocá-la, no todo ou em
parte, sem autorização escrita do senhorio reconhecida pelo notário. 4.º—Quando o inquilino quiser
fazer cessar este contrato, deverá apôr escritos em todas as janelas da casa arrendada 40 dias antes

VISTO

27.04.1975

16.02.75 - 0120603
 Emel. e selos
 14.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA
 13/1/1975
 O Alcaide

C. M. L.
Divisão dos Serviços de Habitação
Divisão de Serviço de Habitação

de terminar o prazo do arrendamento ou da renovação em curso, avisando por escrito o senhorio e obrigando-se a mostrar a casa a quem quiser vê-la das 11 às 18 horas de cada dia, e a pagar a renda até ao final do período em curso, e a entregá-la e, suas chaves, no dia em que o contrato termine.

5.º—Não poderá o inquilino fazer quaisquer obras sem prévia licença escrita do senhorio, nem alegar retenção, nem pedir indemnização por benfeitorias voluptuárias ou úteis, ou por montagem de instalações eléctricas nem levantar as que fizer na casa, as quais só poderão ser executadas com autorização escrita do senhorio; ficando este com a faculdade de fazer quaisquer obras em benefício da casa, sem necessidade de autorização do inquilino.

6.º—O inquilino obriga-se, também, sob pena de indemnização

a)—A conservar em bom estado como actualmente se encontram as canalizações de água, luz, esgotos, despejos e seus pertences, pagando à sua custa as reparações necessárias, se elas se entupirem ou romperem por sua culpa; b)—A manter em bom estado, os soalhos, vidros e pinturas obrigando-se a reparar as deteriorações quando deixar a casa; c)—A permitir que o senhorio, ou quem o representar veja a casa. No omissso regulará a legislação em vigor. O(s) fiador(a) e principal pagador(a) e seu cônjuge assumem solidariamente com o inquilino, a obrigação do fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e suas renovações, e bem assim declaram que a fiança que acabam de prestar subsistirá ainda que haja alteração da renda agora fixada, e mesmo depois de ter decorrido o prazo de cinco anos a que alude o n.º 2 do art.º 855.º do Código Civil. O exemplar para a Repartição de Finanças vai devidamente selado.

Resolvi seis mil trezentos e noventa e cinco
 (6.390 \$) de 1975

(ass.)

(ass.)

(ass.)

(ass.)

(ass.)